

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2009 .

(Do Sr. Alexandre Silveira e Outros)

Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

§ 1º Lei Complementar organizará a polícia federal e prescreverá normas para a sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, com as seguintes funções institucionais:”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional visa aprimorar o texto da Carta Magna para assegurar a autonomia institucional necessária à construção da Polícia Federal como uma Polícia Republicana, que atua a serviço do Estado e não de governos.

A sociedade espera da Polícia Federal o exercício de suas funções institucionais com imparcialidade e efetividade. Sua autonomia fun-

cional e administrativa prevenirá os problemas advindos de uma polícia submetida às intempéries do poder e de capricho dos governantes no combate à criminalidade organizada, à corrupção e à impunidade neste país.

Historicamente, e fora do Poder Judiciário e do Ministério Público, é possível encontrar um grande número de órgãos que receberam o devido enaltecimento institucional. Assim, aconteceu com a Defensoria Pública da União, a Advocacia-Geral da União (AGU), os Tribunais de Contas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as Agências Reguladoras e as Universidades.

No Executivo Federal, é notório o fortalecimento institucional obtido pela AGU nos últimos anos graças ao reconhecimento de sua autonomia funcional.

Especificamente no âmbito do Ministério da Justiça, onde se situa a Polícia Federal, há órgãos de notável sucesso com autonomia gerencial tais como a Defensoria Pública da União e o Cade.

Se a ação da Defensoria Pública da União merece todo o apoio estatal, posto que seu objetivo é a defesa dos menos assistidos, não poderá ser diferente com a Polícia Federal, pois segurança pública e o combate ao crime organizado e à corrupção são igualmente objetivos desejados pela sociedade brasileira.

Não adianta o discurso vazio de prioridade para as ações de segurança, quando isso não se revela em ações governamentais práticas de investimentos em recursos financeiros, orçamentários, materiais e humanos.

A Polícia Federal, diante do rol de responsabilidades constitucionalmente lhe atribuídas, sofre com o contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros e limitações de empenhos.

Recentemente criou-se 230 varas federais no interior do país. A Polícia Federal, embora seja a Polícia Judiciária da União, não recebe o equivalente investimento para conseguir atender às demandas decorrentes dessa interiorização da Justiça Federal.

Fato semelhante ocorre com as fronteiras do país, em face da falta de uma autonomia gerencial à Polícia Federal, que está engessa-

da, não podendo atuar adequadamente nos postos de fronteiras terrestres, marítimos e aeroportuários.

Outro fenômeno negativo derivado dessa desatenção com a Polícia Federal é a usurpação das funções constitucionais de Polícia Judiciária da União por parte de órgãos policiais de patrulhamento rodoviário, militares estaduais e até por órgãos não policiais em absoluto e frontal desrespeito a Magna Carta, sob o argumento de “ocupação de espaço institucional”. Esse espaço surgiu em conseqüência de investimentos inferiores às necessidades da Polícia Federal.

A fim de melhor compreender a situação, é preciso deixar claro que dentro do Ministério da Justiça, guardada as devidas proporções, há vários órgãos mais bem aquinhoados. Por exemplo, a Fundação Nacional do Índio (Funai) está mais bem estruturada que a Polícia Federal.

Por fim, não se está aqui propondo uma Polícia Federal independente. Não se pode confundir autonomia gerencial com independência funcional absoluta, vez que ela só existe no nível técnico.

A Polícia Federal continuará submetida ao controle finalístico do Ministério da Justiça, a quem continuará vinculado, aos órgãos de controle da União tais como CGU e TCU, ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e ao controle jurisdicional dos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo da criação da Ouvidoria das Polícias da União.

Deixar de investir na Polícia Federal, é deixar de investir no combate à criminalidade, à corrupção e à impunidade no país. Perde a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

PROPOSIÇÃO: PEC nº ..., de 2009

AUTOR: Deputado Alexandre Silveira e outros

ASSUNTO : Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

LISTA DE ASSINATURAS

DEPUTADO	GAB	PARTIDO	UF	ASSINATURA